



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO,  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO  
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA  
GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA CARREIRA, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Art. 1º. Fica instituído a carreira, o plano de cargos e remuneração, o quadro de organização e as vantagens pecuniárias da Guarda Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único. Esta lei aplica-se aos servidores públicos municipais ocupantes do quadro de carreira da Guarda Municipal de Boa Vista - RR, privativo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º. As relações funcionais entre a administração e os guardas municipais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o guarda municipal é servidor investido em cargo público municipal efetivo e de carreira, privativo de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Boa Vista - RR, atribuídas ao guarda municipal, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º Carreira é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, organizados em grupos hierárquicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

---

### CAPÍTULO II DAS PECULIARIDADES DO CARGO

Art. 4º. A Guarda Municipal, segundo a Lei nº 916, de 27 de outubro de 2006, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 5º. A Guarda Municipal é uma entidade civil fardada, fundada na hierarquia, na precedência e na disciplina, sendo o exercício de suas atribuições incompatíveis com qualquer outra atividade, salvo as previstas constitucionalmente.

§ 1º A hierarquia é a ordem e subordinação entre os cargos que constituem a carreira da Guarda Municipal.

§ 2º A precedência entre os integrantes da classe se estabelece, básica e primordialmente pelo cargo, antiguidade e subordinação funcional.

§ 3º A disciplina é o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são a pronta obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, às prescrições contidas nas leis, regulamentos e normas, a correção de atitude; e a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Art. 6º. O cargo de guarda municipal visa à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como a prática de patrulhamento comunitário preventivo e ético-cívico-sócio-educacional, garantindo o exercício do poder de polícia da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO III DA HIERARQUIA NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º. A Guarda Municipal, em sua estrutura, comporta 700 (setecentos) cargos efetivos de guarda municipal.

Art. 8º. Os cargos efetivos da Guarda Municipal, escalonados em carreira, de acordo com o plano de cargos sucessivos e ascendentes, seguem a seguinte hierarquia e especialidade:

- a) Inspetor Geral;
- b) Inspetor de Área;
- c) Inspetor;
- d) Subinspetor;
- e) GM de 1ª classe;
- f) GM de 2ª classe;
- g) GM de 3ª classe.

§ 1º Ao Inspetor Geral incumbi as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

---

inspetores, subinspetores, inspetores de áreas e guardas; transmitindo-lhes ordens; organizar escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor; zelar pela conduta dos guardas municipais; auxiliar ao diretor nas instruções; sugerir alterações na distribuição do pessoal; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 2º Ao Inspetor de Área incumbi as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas; transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comanda as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executa outras atividades correlatas ao cargo.

§ 3º Ao Inspetor incumbi as seguintes atribuições: distribui as tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores; fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição; assiste às formaturas de substituição de turmas; cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos; emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comanda as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executa outras atividades correlatas ao cargo.

§ 4º Ao Subinspetor incumbi as seguintes atribuições: distribui tarefas aos guardas e transmite ordens superiores; fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição; assiste às formaturas de substituição de turmas; cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos; emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comanda as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executa outras atividades correlatas ao cargo.

§ 5º Aos Guarda Municipal de 1ª Classe incumbi as seguintes atribuições: supervisiona e orienta os Guardas de 2ª e 3ª Categorias; executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito; dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos; colabora com a observância do Código de Postura Municipal; atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes; previne incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; mantém a vigilância em feiras livres; dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes; executa outras atividades correlatas ao cargo.

§ 6º Ao Guarda Municipal de 2ª Classe incumbi as seguintes atribuições: supervisiona e orienta os Guardas de 3ª Categoria; executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito; dirige e operam viaturas, veículos especiais e náuticos; colabora com a observância do Código de Postura Municipal; atende as reclamações de perturbações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO**

de repouso dos munícipes; previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção; mantém a vigilância em feiras livres; dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes; executa outras atividades correlatas ao cargo.

§ 7º Ao Guarda Municipal de 3ª Classe incumbi as seguintes atribuições: executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito; dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos; colabora com a observância do Código de Postura Municipal; atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes; previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção; mantém a vigilância em feiras livres; dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes; executa outras atividades correlatas ao cargo.

§ 8º O quantitativo de cargos previstos no caput deste artigo, faz parte integral do Anexo II, desta Lei.

Art. 9º. O ingresso na Guarda Municipal de Boa Vista - RR, dar-se-á no cargo de guarda municipal, especialidade 3ª Classe, através de concurso público, sendo o curso de formação uma das etapas do concurso, onde o aluno receberá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, até a conclusão do curso.

### **TÍTULO II DA INVESTIDURA NO CARGO**

#### **CAPÍTULO I DO PROVIMENTO**

Art. 10. O provimento no cargo público de guarda municipal dar-se-á por meio de aprovação em concurso público, após realização do curso de formação de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 11. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. São requisitos básicos para a investidura no cargo público de guarda municipal:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV – possuir o nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI – a idade máxima de trinta e cinco anos na data da inscrição;
- VII – possuir carteira nacional de habilitação;
- VIII – aptidão física;
- IX – possuir idoneidade moral;
- IX – aprovação no curso de formação profissional; e
- X – aprovação em exame psicológico.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Face à natureza e a complexidade do cargo de guarda municipal, particularmente as habilidades descritas, as pessoas portadoras de deficiência ficam impedidos de se inscreverem em concurso público para o cargo de Guarda Municipal.

Art. 13. São formas de provimento do cargo público de guarda municipal:

- I – nomeação
- II – promoção
- III – readaptação
- IV – reversão
- V - aproveitamento
- VI – reintegração
- VII – recondução

### **CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 14. O concurso público é a forma de investidura em cargo público, prescrita na Constituição Federal, consagrando a moralidade, a eficiência e o aperfeiçoamento do serviço público, de natureza competitiva, eliminatória e classificatória, composto de provas, compreendendo as etapas dispostas no artigo 15 desta Lei, atendendo aos requisitos estabelecidos em lei e edital, de acordo com a natureza e complexidade do cargo de guarda municipal.

§ 1º O Concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e os procedimentos de recursos cabíveis serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

§ 3º Não será provida vaga em concurso, para cargo cujo provimento esteja em demanda judicial.

§ 4º Não se promoverá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO**

---

concurso anterior, com o prazo de validade não expirado e/ou servidores em disponibilidade.

Art. 15. O concurso público, regido por edital, será composto das seguintes fases:

- I – prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
- III – avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- IV - exame médico, de caráter eliminatório;
- V – curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

### **CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO**

Art. 16. A nomeação far-se-á:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II – em comissão, quando se tratar de cargo isolado, inclusive na condição de interino.

Parágrafo Único. O guarda municipal ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício interinamente, em outro cargo, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que receberá a remuneração, na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 40 da Lei nº 458/98.

Art. 17. A nomeação para o cargo de carreira obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos habilitados nas fases do concurso público, nos termos do artigo 15 desta Lei, obedecendo o prazo de validade fixado no edital.

### **CAPÍTULO IV DA POSSE**

Art. 18. Posse é o ato bilateral de investidura no cargo público de guarda municipal.

Parágrafo único. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, pelo guarda municipal juntamente com a autoridade competente, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e observância das normas regulamentares.

Art. 19. A posse ocorrerá à critério da Administração Pública Municipal , após a homologação e publicado resultado final do concurso público.

### **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 20. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§ 1º O guarda municipal empossado em cargo público entrará em exercício, após a conclusão do curso de formação.

§ 2º Ao Secretario Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para onde será designado o guarda municipal, compete dar-lhe exercício.

Art. 21. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do guarda municipal.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o guarda municipal apresentará ao setor competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 22. O guarda municipal cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo, em uma escala de serviço, de acordo com as normas pré-estabelecidas, respeitada a jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

### **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 23. O guarda municipal empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório, por período de 3 (três) anos, quando será avaliada a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, por comissão designada para esse fim.

§ 1º Durante o estágio probatório, o guarda municipal a cada 6 (seis) meses será submetido à avaliação, em que será observado o desempenho do cargo, quanto à aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade e iniciativa, sendo informado dos resultados da sua avaliação.

§ 2º O guarda municipal em estágio probatório não poderá ser posto em disponibilidade por aproveitamento em concurso público a cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, mesmo que legalmente acumulável.

Art. 24. É parte integrante do estágio probatório, a participação em programa de treinamento ou cursos específicos organizados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 25. Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o guarda municipal terá exercício na unidade na qual está lotado, não podendo ser afastado do exercício do cargo, exceto para concorrer ou para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º O guarda municipal, em estágio probatório, poderá exercer quaisquer cargos em Comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 2º Ao guarda municipal em estágio probatório poderão ser concedidas às licenças e os afastamentos previstos nos Art. 80, incisos I a IV, 102, incisos IV, VI, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, todos da lei nº 458/98.

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses previstas no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 26. Será constituída, por componentes da Guarda Municipal, comissão de avaliação de desempenho do guarda municipal em estágio probatório, com o objetivo de preservar o interesse público, investida de poderes para:

- I – acompanhar e avaliar o desempenho do guarda municipal;
- II – solicitar reexame de aptidão física e mental do guarda municipal;
- III – propor, ante evidências de inaptidão para o exercício do cargo, a abertura de processo administrativo disciplinar, com vistas a sua exoneração;
- IV – propor a efetividade do guarda municipal.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será constituída no âmbito da Guarda Municipal, de forma paritária entre guardas municipais e superiores hierárquicos.

Art. 27. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho será submetida à homologação do titular da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Parágrafo único. O guarda municipal não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **CAPÍTULO VII DA ESTABILIDADE**

Art. 28. O guarda municipal, habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, após completar 3 (três) anos de efetivo exercício, será submetido à avaliação especial de desempenho, a fim de adquirir a estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único. O guarda municipal estável só poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório, extinção do cargo em estágio probatório, insuficiência de desempenho e excesso de despesa com pessoal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**TÍTULO III  
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS**

**CAPÍTULO I  
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 29. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público de guarda municipal, com valor fixado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Nenhum guarda municipal receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 30. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo de guarda municipal é irredutível.

§ 2º A remuneração do guarda municipal investido em cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 57, da lei nº 458/98.

§ 3º O guarda municipal investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no art. 95, da lei nº 458/98.

**CAPÍTULO II  
DAS VANTAGENS PECUNIARIAS**

Art. 31. Além das demais vantagens previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais, os guardas municipais farão *jus* às seguintes vantagens:

- I – gratificação de segurança urbana;
- II – gratificação por risco de vida;
- III – gratificação de serviço voluntário;
- IV – auxílio alimentação;
- V – auxílio fardamento;

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**CAPÍTULO III  
DA GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA URBANA**

Art. 32. A Gratificação de Segurança Urbana é devida ao guarda municipal, em face de sua disponibilidade para o serviço público e pela impossibilidade de exercer outra atividade remunerada em entidade pública ou privada, exceto quando houver compatibilidade de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO**

---

horários, manifestando-se como incompatível com o adicional noturno e devida, mesmo durante o período de férias, face à disponibilidade para o serviço público.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo é fixada em 64% (sessenta e quatro por cento) do salário base devido aos guardas municipais, a cujos proventos, na passagem para a aposentadoria, será incorporada.

### **CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA**

Art. 33. A gratificação por risco de vida consiste em retribuição pecuniária a ser concedida quando no efetivo exercício do cargo de guarda municipal, desempenho das atribuições em condições especiais de segurança urbana e trânsito, em face da execução de trabalho de regime especial com potencial e/ou iminente risco de vida e saúde, na forma disposta na Lei Orgânica do Município e art. 75 da Lei nº 458/98.

Parágrafo único. A retribuição da gratificação por risco de vida será concedida em pecúnia no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico fixado em lei, quando em efetivo exercício de atividades e atribuições inerentes do atinente cargo.

### **CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Art. 34. A gratificação de serviço voluntário corresponde à retribuição pecuniária devida ao guarda municipal que, durante o período de folga, desempenhe as atribuições inerentes ao efetivo exercício do cargo, na atividade fim da Guarda Municipal, na forma do Decreto nº 237/E, de 27 de outubro de 2006.

### **CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 35. O auxílio alimentação será concedido aos servidores públicos ocupantes do cargo do quadro de carreira de guarda municipal, quando em efetivo exercício, para fins de refeição e/ou aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia, na forma do Decreto nº 277/E, de 26 de dezembro de 2006.

### **CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO FARDAMENTO**

Art. 36. O auxílio-fardamento, de natureza jurídica indenizatória, será concedido anualmente, em pecúnia, conforme dispõe o Decreto nº 278/E, de 26 de dezembro de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**TÍTULO IV  
DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA DE CARREIRA**

Art. 37. O sistema de carreira dar-se-á sob forma de progressão por tempo de serviço e por promoção funcional de acordo com as exigências contidas no art. 49 e seguintes desta lei, para os integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A estrutura do plano de cargos e carreira da Guarda Municipal está contida no Anexo III, desta Lei.

Art. 38. A precedência hierárquica é regulada:

I – pelo exercício do cargo; e  
II – pela antigüidade no cargo, salvo quando ocorrer precedência funcional, estabelecida em lei ou decreto.

§ 1º A antigüidade de cada cargo será definida:

I – pela data da promoção ou nomeação;  
II – pela classificação no curso de formação profissional;  
III – pela prevalência dos graus hierárquicos anteriores;  
IV – pela data de ingresso na Guarda Municipal;  
V – pela data de nascimento.

§ 2º Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, prevalecerá, para efeito de antigüidade, a ordem de classificação obtida no curso de formação.

§ 3º Será considerado mais antigo, de acordo com o critério antigüidade definida pela data de nascimento, o guarda municipal com maior idade.

Art. 39. Quadro de Acesso são relações de guardas municipais que preencham as condições de promoção, pelos critérios de merecimento e antigüidade na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 40. Interstício é o período mínimo, contado dia-a-dia, em que o guarda municipal deverá permanecer na especialidade para que possa concorrer a promoção, pelos critérios de merecimento.

Art. 41. Serão organizados após processos de promoção, "almanaques" da Guarda Municipal, contendo a relação nominal de guardas municipais, distribuídos pelas respectivas especialidades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO**

---

### **CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 42. A Progressão Funcional é a passagem para a referência imediatamente superior no sentido horizontal do nível e classe a que pertence o guarda municipal, devendo ser cumprido o interstício de dois anos para a sua concessão, observados os seguintes requisitos:

- I – comportamento disciplinar satisfatório;
- II – não ultrapassar 90 horas de faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses que antecedem a progressão;
- III – o servidor contemplado com promoção funcional, somente estará apto ao recebimento de progressão funcional após transcorrido 24 (vinte e quatro) meses, da concessão da promoção;
- IV – não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à efetivação da progressão funcional, salvo os casos previstos em Lei;

§ 1º O desenvolvimento da progressão do guarda municipal na carreira dar-se-á exclusivamente, pela mudança de referência e padrão de vencimento, conforme tabela de referência descrita no Anexo I, desta Lei.

§ 2º Não preencherá o requisito comportamento disciplinar satisfatório o guarda municipal punido com suspensão nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da progressão.

Art. 43. Fica interrompido o interstício, previsto no caput do artigo 42, para efeito de progressão funcional, nos casos a seguir discriminados:

- I – suspensão do vínculo funcional;
- II – afastamento para tratamento de interesse particular;
- III – prisão decorrente de decisão judicial;

### **CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 44. A Promoção Funcional, ocorrerá no sentido vertical é o processo seletivo, gradual e sucessivo para o provimento de cargos escalonados, para a de especialidade ou classe superior.

Art. 45. A promoção caracteriza-se pela passagem do guarda municipal a especialidade ou classe superior de um nível para outro imediatamente, dentro do mesmo cargo e carreira e será concedida pelo Prefeito Municipal de Boa Vista, duas vezes ao ano, nos dias oito de março e nove de julho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º A promoção do guarda municipal ocorrerá mediante análise pela Comissão de Avaliação e Promoção, dentre aqueles melhores classificados no Quadro de Acesso de Guardas Municipais.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Promoção da Guarda Municipal será composta pelo:

- I – Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que será seu Presidente;
- II – Superintendente da Guarda Municipal, que será seu Secretário;
- III – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – guarda municipal mais antigo da Superintendência da Guarda Municipal;
- V – Representante do Sindicato dos Guardas Municipais; e
- VI – Representante da Associação dos Subinspetores e Guardas Municipais.

§ 3º A promoção do guarda municipal em carreira ocorrerá no sentido vertical após transcorrido o interstício de 3 (três) anos no efetivo exercício na classe anterior aplicando-se a tabela salarial de referência constante no Anexo I, desta lei.

§ 4º Os guardas municipais serão promovidos após avaliados, através de “ficha de conceito”, que será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º A concessão da promoção dependerá de vacância na **classe** imediatamente superior, resultante de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – promoção funcional;
- IV – aposentadoria;
- V – falecimento;

Art. 46. Constituem requisitos para concorrer à promoção de guardas municipais por merecimento:

- I – interstício mínimo de 03 (três) anos na especialidade, para concorrer à especialidade superior;
- II – comportamento disciplinar satisfatório;
- III – possuir o curso de formação;
- IV – possuir o ensino médio completo;
- V – não ultrapassar 160 horas de faltas injustificadas no período de vinte e quatro meses que antecedem à promoção; e
- VI – a existência de vaga.

§ 1º Não preencherá o requisito comportamento disciplinar satisfatório o guarda municipal punido com suspensão nos últimos 24 (vinte e quatro meses) que antecedem a data da promoção.

§ 2º O curso de formação é aquele realizado pela Administração Pública ou instituição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

---

contratada.

§ 3º Os promovidos à especialidade de classe superior deverão freqüentar curso a ser ministrado pela Administração Pública Municipal ou instituição credenciada, a fim de habilitá-los ao exercício da especialidade e das exigências do cargo.

Art. 47. Não será computado, para fins de promoção funcional, o tempo de:

- I – licença para tratar de interesse particular;
- II – ausência ou abandono de serviço;
- III – afastamento preventivo previsto na Lei nº 458/98;
- IV – cumprimento de sentença penal ou de prisão judicial; e
- V – Interdição judicial.

Art. 48. Não serão incluídos no quadro de acesso para efeito de promoção, os guardas municipais que não atenderem quaisquer dos critérios previstos no art. 46 desta Lei.

Art. 49. Ao guarda municipal é garantido, dentro dos princípios constitucionais, o direito de recorrer das decisões emitidas pela Comissão de Avaliação de Promoção.

Parágrafo Único. Para defesa de seus direitos, ao guarda municipal, serão fornecidas certidões, pareceres, fichas, conceitos e dados lançados em quaisquer documentos emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção.

Art. 50. Não concorrerá à promoção nem será incluído no quadro de acesso, o guarda municipal que:

- I – estiver cumprindo sentença penal ou preso à disposição da justiça;
- II – estiver em licença para tratar de interesse particular;
- III – for privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;
- IV – estiver interditado judicialmente;
- V – estiver sub judice, denunciado por crime doloso previsto em Lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição da pena.

§ 1º O guarda municipal incluído no quadro de acesso que for alcançado pelas restrições dos incisos IV e V e, posteriormente, for declarado sem culpa ou absolvido por sentença penal transitada em julgado, será promovido, a seu requerimento, sendo garantido seus direitos de modo retroativo.

§ 2º As restrições do inciso V não se aplicam ao guarda municipal, nos crimes dolosos contra a pessoa, quando decorrentes de ação policial legítima, verificada em inquérito regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 51. Aos guardas municipais que participaram do processo de fundação da Guarda Municipal, e que tiveram os cargos transformados, serão mantidos o nível de escolaridade exigido para o ingresso.

Art. 52. As incorporações já concedidas aos servidores ativos, nos termos da Lei 284, de 16 de novembro de 1992, e abrangidos por esta lei, ficam transformados em vantagem pessoal, assegurado o devido reajuste na forma disposta no art. 215, parágrafo único, combinado com o § 5º do art. 57 da Lei nº 458/98.

Art. 53. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênios.

Parágrafo Único. Os guardas municipais poderão ter o tempo de serviço contado para fins de concessão de anuênio, na proporção de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 54. Não haverá prejuízo na contagem de tempo, para efeito de interstício, para a promoção funcional e progressão funcional, em face da entrada em vigor desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. Poderão ser instituídos, no âmbito da Guarda Municipal, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos:

I – prêmio pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio ao guarda municipal, que tenham se destacado, por relevantes serviços prestados à Administração Pública Municipal.

Art. 56. Os integrantes da Guarda Municipal, além das penalidades e recompensas previstas na Lei nº 458/98, terão sua conduta regulada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que discriminarão as transgressões disciplinares e recompensas a que estão sujeitas os seus integrantes.

Art. 57. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a aplicação de penalidades e a concessão de recompensas, aos integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. As penalidades levíssimas e leves aplicadas aos integrantes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Guarda Municipal serão publicadas em Boletim Interno da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito com envio à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para registro na pasta funcional do servidor.

Art. 58. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente administrativo.

Art. 59. Sempre que houver emenda à Lei Orgânica Municipal, em dispositivos relativos às relações entre a administração pública e seus servidores, o Executivo Municipal promoverá junto ao Legislativo Municipal as alterações cabíveis nesta lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da emenda.

Art. 60. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Parágrafo único. O executivo terá 120 (cento e vinte) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 62. Fica revogada a Lei n°. 713, de 09 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 27 de dezembro de 2007.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**  
Prefeito de Boa Vista





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO I

TABELA SALARIAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>A</b>	586,08	<b>603,66</b>	633,84	665,54	698,81	733,75	770,44	808,96	849,41	891,88	936,47	983,30	1.032,46	1.084,09	1.138,29
<b>B</b>	703,30	<b>724,39</b>	760,61	798,64	838,57	880,50	924,53	970,75	1.019,29	1.070,25	1.123,77	1.179,95	1.238,95	1.300,90	1.365,95
<b>C</b>	843,69	<b>869,00</b>	912,45	958,07	1.005,98	1.056,27	1.109,09	1.164,54	1.222,77	1.283,91	1.348,10	1.415,51	1.486,28	1.560,60	1.638,63
<b>D</b>	1.012,42	<b>1.042,79</b>	1.094,93	1.149,68	1.207,16	1.267,52	1.330,89	1.397,44	1.467,31	1.540,68	1.617,71	1.698,60	1.783,52	1.872,70	1.966,34
<b>E</b>	1.214,90	<b>1.251,34</b>	1.313,91	1.379,60	1.448,58	1.521,01	1.597,06	1.676,92	1.760,76	1.848,80	1.941,24	2.038,30	2.140,22	2.247,23	2.359,59
<b>F</b>	1.457,88	<b>1.501,61</b>	1.576,69	1.655,53	1.738,30	1.825,22	1.916,48	2.012,30	2.112,92	2.218,56	2.329,49	2.445,96	2.568,26	2.696,68	2.831,51
<b>G</b>	1.749,45	<b>1.801,93</b>	1.892,03	1.986,63	2.085,96	2.190,26	2.299,77	2.414,76	2.535,50	2.662,27	2.795,38	2.935,15	3.081,91	3.236,01	3.397,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

GRUPO	GUARDA MUNICIPAL	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO APROVADO
		Aluno do Curso de Formação	-
		Guarda Municipal de 3ª Classe	385
		Guarda Municipal de 2ª Classe	160
		Guarda Municipal de 1ª Classe	80
		Subinspetor	40
		Inspetor	20
		Inspetor de Área	10
		Inspetor Geral	5
		<b>TOTAL</b>	<b>700</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARGO E CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	INTERSTICIO	CATEGORIA SALARIAL	Requisitos exigidos	Escolaridade	Especialidade
I Grupo Efetivo	Guarda Municipal	I	A	Dispensável	Ensino Médio Completo	Guarda Municipal de 3ª Classe
		II	B	Interstício de três anos na classe anterior		Guarda Municipal de 2ª Classe
		III	C	Interstício de três anos na classe anterior		Guarda Municipal de 1ª Classe
						Subinspetor
						Inspetor
						Inspetor de Área
						Inspetor Geral
		VI	F	Interstício de três anos na classe anterior		
VII	G	Interstício de três anos na classe anterior				